

CAPITULO 3 AERONAVES

Considera-se aeronave todo aparelho que possa sustentar-se na atmosfera, a partir de reações aerodinâmicas, que não sejam do ar contra a superfície da terra.

1- Classificação:

- *a) Aeronave militar:* consideram-se militares as aeronaves integrantes das Forças Armadas, inclusive as requisitadas na forma da lei, para missões militares.
- *b) Aeronave civil:* consideram-se aeronaves civis, todas as aeronaves públicas e privadas. Aeronaves públicas são as destinadas ao uso pelo Poder Público, inclusive as requisitadas na forma da lei. Todas as demais, são aeronaves privadas.

2- Matrícula e nacionalidade:

Toda aeronave é considerada da nacionalidade do Estado em que está matriculada.

A ANAC, após vistoria técnica, atribui as marcas de nacionalidade e matrícula, e

realiza a inscrição da aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB).

A matrícula é o que confere a nacionalidade brasileira à aeronave. As aeronaves civis são identificadas pelas marcas de nacionalidade e matrícula.



- a) Marcas de nacionalidade: a ICAO reservou quatro grupos de letras para identificar as aeronaves brasileiras: PP, PT, PR e PU.
- b) Matrícula: a matrícula é constituída por um grupo de três letras, incluindo as vinte e três letras do alfabeto, mais as letras K, W e Y que já fazem parte do alfabeto

As matrículas das aeronaves, contudo, não podem ter suas matrículas constituídas por:

- arranjos iniciados com a letra Q (para não gerar confusão com o alfabeto do código Q);
- arranjos em que a letra W seja a segunda letra;
- arranjos como SOS, XXX, PAN, TTT, VFR, IFR, VMC e IMC;
- arranjos que tenham significado pejorativo, impróprio ou ofensivo.

A marca de nacionalidade precede a matrícula, sendo separadas por um traço entre os dois grupos de letras como: PT-MSZ; PR-GOP, etc.

As aeronaves em processo de homologação ou em desenvolvimento, experimentais ou construídas por amador, tem reservadas as marcas: PP-ZAA até PP-ZZZ e PT-ZZA até PT-ZZZ.

As marcas reservadas a ultraleves ou aeronaves definidas pelo RBHA 103, são: PU-AAA até PU-ZZZ.

As marcas requeridas devem, obrigatoriamente, estar expostas nas laterais da fuselagem ou nas laterais da deriva vertical e no intradorso das asas.

3- Certificado de aeronavegabilidade:

Para ser autorizada a voar, a aeronave precisa ter o certificado de aeronavegabilidade válido durante prazo estipulado e enquanto observadas as condições obrigatórias nele mencionadas.

4- Propriedade e exploração da aeronave:

- *a) Propriedade da aeronave: é* considerado proprietário de uma aeronave a pessoa física ou jurídica em que:
- que a construiu por conta própria;
- que a mandou construir, mediante contrato;

- que adquiriu por usucapião, por possuí-la como sua, baseada em justo título e boa fé, sem interrupção nem oposição durante 5 (cinco) anos;
- que a adquiriu por direito hereditário;
- que a inscreveu em seu nome no RAB, consoante instrumento público ou particular, judicial ou extrajudicial.
- *b) Exploração da aeronave:* é considerado explorador da aeronave, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que a utiliza legitimamente, por conta própria, com ou sem fins lucrativos, isto é:
- pessoa jurídica que tem a concessão dos serviços de transporte público regular ou a autorização dos serviços do transporte público não regular, de serviços especializados ou de táxi-aéreo;
- o proprietário da aeronave ou quem a use diretamente ou através de seus prepostos, quando se tratar de serviços aéreos privados;
- o fretador que reservou a condução técnica da aeronave, a direção e a autoridade sobre a tripulação;
- o arrendatário que adquiriu a condução técnica da aeronave arrendada e a autoridade sobre a tripulação.